



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.569/10

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pela Sra. Simone da Silva Zeca, Vereadora no município de Massaranduba, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito daquele município, Sr. Paulo Francinete de Oliveira, durante os exercícios 2009 e 2010.

De acordo com a denunciante, foram pagos com recursos do FUNDEB 60% salários de psicólogos, vigilantes, auxiliares de serviços, recepcionistas e secretários.

Para averiguar a referida denúncia, a Unidade Técnica solicitou ao gestor do município as folhas de pagamento relativas ao exercício de 2009, bem como do período de janeiro a junho de 2010. Do exame dessa documentação, a Auditoria constatou que a denúncia é procedente, pois, durante esse período houve pagamento no total de R\$ 36.813,00 no exercício de 2009, e de R\$ 11.521,41 no exercício de 2010, a servidores não incluídos no FUNDEB (60%).

Devidamente notificado, o Sr. Paulo Francinete de Oliveira acostou defesa de fls. 195/206, alegando que quando assumiu os destinos administrativos do município já encontrou esses servidores recebendo salários oriundos dos recursos acima mencionados, atribuindo a falha a antiga administração, informando, ainda, que já regularizou a situação.

Não obstante os argumentos do defendente, a Auditoria acrescenta que não foram apresentadas provas em relação à tomada de providências.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Auditor Relator

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que a Prestação de Contas do Sr. Paulo Francinete de Oliveira, Prefeito Municipal de Massaranduba, exercício 2009, encontra-se em fase da elaboração do relatório inicial, e que a de 2010 ainda não foi enviado a esta Corte,

Considerando, também, as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Conheçam da presente denúncia;
- b) Julguem-na procedente;
- c) Determinem a anexação de cópia da presente decisão – juntamente com os relatórios de fls. 189/191 e 209/210 – aos processos das respectivas prestações de contas anuais do município de Massaranduba, exercícios 2009 e 2010, para subsidiar suas análises;
- d) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 03.569/10**

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Massaranduba**

Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Massaranduba, Sr. Paulo Francinete de Oliveira, exercícios 2009 e 2010. Pelo conhecimento e procedência.

**ACÓRDÃO APL - TC – nº 093/2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC Nº 03.569/10**, que trata de denúncia formulada pela Sra. Simone da Silva Zeca, Vereadora no Município de Massaranduba, acerca de possíveis irregularidades praticada pelo Prefeito daquele município, Sr. Paulo Francinete de Oliveira, durante os exercícios 2009 e 2010.

Considerando o relatório da Unidade Técnica desta Corte, bem como o pronunciamento oral do Ministério público junto ao TCE, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com as declarações de impedimentos dos Conselheiros Fabio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Conhecer da presente denúncia;
- II) Julgá-la procedente;
- III) Determinar a anexação de cópia da presente decisão – juntamente com os relatórios de fls. 189/191 e 209/210 – aos processos das respectivas prestações de contas anuais do município de Massaranduba, exercícios 2009 e 2010, para subsidiar suas análises;
- IV) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

TC - Sala das Sessões - Plenário João Agripino.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011

**Cons. FLÁVIO SÁTYRO FERNANDES**  
**No exercício da Presidência**

**Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**Relator**

**Procurador Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
**Representante do Ministério Público**